



Ano Base: 2019

UG Contratante	160085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Autorização Fornecimento	2019AF000001	Data Emissão	28/03/2019
Gestão Contratante	16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Valor	10.400,00	Prazo de Entrega	30
CNPJ UG	14.186.135/0001-06	Mês Autorização	Maio	Data Encerramento	
Nº Processo	PP 95-18-CBMSC	Nº CIG	2879/2018	Prazo de Pagamento	60
Favorecido	09.348.804/0001-50 MARCOS ADRIANO LIMA MACHADO MULLER	Nº Edital	PP 95-18-CBMSC	Data Cancelamento	
Endereço	ADAO SCHMIDT, 1600, BARREIROS, SAO JOSE, 88117261	Telefone	(48) 3244-0056	Situação	Emitida
E-mail		Código Sigef	2018CT015272	Nº Documento	AF 66-19-CBMSC

Item	Descrição Material	Unidade Medida	Nota Empenho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Autorizado
00001	Código: 01938-0-109 Marca: Muller Autopeças - Item: VEICULO TIPO AUTOMOVEL UTILITARIO, MOTOR A GASOLINA / Carcaças de veículos para realização das aulas de Resgate veicular ocorridas no CEBM	PEÇA	2019NE000805	8,00000	1.300,00	10.400,00
Total:						10.400,00

Observação

Referente a Aquisição de Carcaças para o CEBM

Local de Entrega

Corpo Bombeiros de Florianópolis/CEBM
Logradouro Rua Lauro Linhares, 1213
Bairro Trindade
Ponto de Referência

Município Florianópolis UF SC CEP 88.036-003

Contratante: RICHARD SASS BRAUM
CPF: 812.373.169-87

VINICIUS P. STUPP

Robulomelo



TERMO DE ACEITE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Empresa **MARCOS ADRIANO LIMA MACHADO MULLER** inscrita no CNPJ nº 09.348.804/0001-50 por intermédio de seu representante legal, **SANDRO PEDRO DIAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG. **2503196**, CPF nº **691.384.009-87**, DECLARA, para os fins que se fazem necessários o total conhecimento da Autorização de Fornecimento Nº **2019AF000001**, instituída pelo(a) Pregão Presencial de nº **PP 95-18-CBMSC**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DAS AULAS DE RESGATE VEICULAR OCORRIDAS NO CEBM, DURANTE OS CURSOS DE FORMAÇÃO**, ratificando-a em todos os seus termos e condições, ratifica-se ainda, a(s) especificação(ões) e quantitativo(s) exigidos, bem como o(s) preço(s) apresentado(s) e registrado(s).

DECLARA ainda que:

- Recebeu o Termo de Aceite e a Autorização de Fornecimento nº **2019AF000001**, do Pregão Eletrônico nº **PP 95-18-CBMSC**, do(a) **CBMSC**, contendo 2 páginas;
- Concorda que no prazo prescricional para assinatura do Termo de Aceite de até três dias a contar de seu recebimento, o termo será impresso, assinado e enviado, na mesma data, para o(a) **CBMSC** em formato PDF, scaneado, para o e-mail **contratos@cbm.sc.gov.br**, ou via FAX **(48) 3665-7615**
- Concorda que o prazo de entrega inicia-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente a contar da assinatura do Termo de Aceite;

DECLARA por fim, que o presente documento supre a assinatura da respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **PP 95-18-CBMSC**, surtindo efeitos jurídicos a partir desta data.

Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88070-100, 28/03/2019.

SANDRO PEDRO DIAS
Representante/Procurador

MARCOS ADRIANO LIMA MACHADO MULLER

VINICIUS P. STUPP
Phelomelo

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nr 13-18-CBMSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Carcaças de veículos para realização das aulas de Resgate veicular ocorridas no CEBM durante os cursos de formação;
- 1.2. Sob demanda, em conformidade com as especificações e estimativas de consumo constantes no item 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, para o exercício do ano vigente;
- 1.3. Quadro Quantitativo:

Item	Especificação	Und	Qtd
01	Carcaças de veículos para realização das aulas de Resgate veicular ocorridas no CEBM	Unidade	08

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- 2.1. Os veículos deverão ser entregues no CEBM;
 - 2.1.1. Os lotes deverão ser entregues parcialmente, ou seja, somente a quantidade solicitada para cada turma;
 - 2.1.2. Após a utilização dos veículos, os destroços dos mesmos devem ser retirados, após a solicitação por um responsável, do CEBM;
 - 2.1.3. Os veículos que serão entregues devem preencher as características para o Curso de Resgate Veicular I, ou seja, veículos de passeio e utilitários;
- 2.2. Cada veículos deverá apresentar as condições mínimas, sendo elas:
 - 2.2.1. Possuir todos os rodados com pneus cheios;
 - 2.2.2. Possuir para-brisa dianteiro e traseiro;
 - 2.2.3. Possuir os vidros das portas e os vidros laterais traseiros;
 - 2.2.4. Possuir os para-lamas dianteiros;
 - 2.2.5. Possuir o capô dianteiro e traseiro;
 - 2.2.6. Ter condições de dirigibilidade, porém, sem motor;
 - 2.2.7. Quando for duas portas, deverá possuir ambas;
 - 2.2.8. Quando for quatro portas, deverá possuir as dianteiras e, no mínimo, uma das traseiras;
 - 2.2.9. As condições gerais dos veículos deve ser boa, possuindo as caixas de ar e colunas inteiras, sendo um membro designado do CEBM o avaliador das condições.

3. DA JUSTIFICATIVA

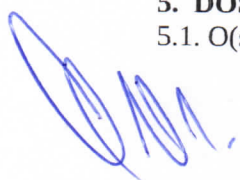
- 3.1. Considerando que o CEBM é a unidade escolar do CBMSC;
- 3.2. Considerando que por esta caserna passam todos os cursos de formação do CBMSC;
- 3.3. Considerando que em todos os cursos de formação os alunos, cuja grade curricular faz previsão, participam das instruções de resgate veicular;
- 3.4. Considerando que o CEBM, para o ano de 2018, prevê 08 turmas/pelotões de resgate veicular;
- 3.5. Serão utilizados 8 (oito) carros para o CFO, 08 (oito) para os dois pelotões do CFS (4 carcaças para cada turma), 09 (seis) para as três turmas do CFC (3 carcaças para cada turma), 20 (dezesesseis) para as duas turmas do CFSd (10 carcaças para cada turma).

4. DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na(o) Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar, sito a Rua Lauro Linhares, 1213, Trindade – Florianópolis-SC – CEP 88.036.03 – Fone (48) 96460846 (48) 32397332, 3º Sgt Wilson, no horário compreendido entre 1300h e 1900h.

5. DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

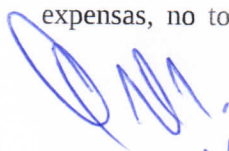
- 5.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas as seguintes condições:



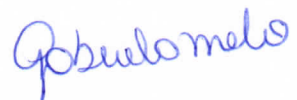
VINICIUS P. STUPP

gabriel mello

- 5.1.1. **o prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será de 30 (trinta) dia(s)**, a contar da data do contrato;
- 5.1.2. **o prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos**, será de 10 (dez) dia(s), a contar da data do recebimento da intimação.
- 5.1.3. **a garantia do(s) produto(s) cotado(s)**, será, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s);
- 5.1.4. **o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão; e**
- 5.1.5. o texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber.
- 5.1.6. os produtos devem ser entregues nas embalagens originais, conforme o caso.
- 5.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:
- 5.2.1. provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
- 5.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo Fiscal, nos demais casos.
- 5.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 5.4. Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item 5.1.2., contados do recebimento do comunicado expedido pelo Fiscal, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 5.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



VINICIUS R. STUPP



incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante o disposto na **Minuta do Contrato**, deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**, deste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço proposto na presente licitação não será reajustado.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. O Fiscal do contrato é o Secretário da Divisão Administrativa do CEBM, conforme segue seus dados:

9.1.1. Nome: **IVAN** Manoel Fernandes;

9.1.2. Posto/Graduação: Sub Tenente BM;

9.1.3. Matrícula: 920276-5;

9.1.3. Telefone: (48) 3665-7954;

9.1.4. E-mail: cebmdivasec@cbm.sc.gov.br;

9.2. O Fiscal do contrato tem ciência que deve:

9.2.1. Ser o responsável pelo termo de referência e pela autenticidade de suas informações;

9.2.2. Ler e se inteirar do edital do processo licitatório, se fazendo presente no local e data da sessão, atuando como integrante da equipe de apoio;

9.2.3. Ler e se inteirar do contrato (prazos de entrega e vigência, produto/serviço adquirido, quantidade, marca/modelo, valor unitário/valor total, etc);

9.2.4. Acompanhar o andamento do contrato e realizar as devidas conferências quando da entrega do produto/serviço adquirido;

9.2.5. Comunicar via Nota Eletrônica (contratos@cbm.sc.gov.br) o Centro de Contratos e Convênios, em tempo hábil, qualquer problema durante a execução do contrato até o total cumprimento das obrigações das partes;

9.2.6. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do fiscal do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo Fiscal do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

10.2. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária

VINICIUS P. STUPP

Gpaulo melo

referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até o adimplemento das obrigações da Contratada, na forma do art. 57, *Caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



VINÍCIUS P. STUPP

Ophelemelo